



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 336/2023

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ANÁLISE DE MINUTA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2023. CARTA CONVITE Nº 102/2023, LICITAÇÃO. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este parecer visa analisar a minuta de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços cujo o assunto Contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender à secretaria municipal de Gestão e Planejamento do município de Rorainópolis.

O procedimento licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e suas dotações orçamentárias para a execução das despesas. Nesse sentido, menciona-se que esses entre os outros requisitos foram obedecidos pela Comissão Permanente de Licitação e demais setores envolvidos.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Carta Convite. Confeccionado do termo Contratual, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas às documentações afins.

É necessário frisa e que, em momento anterior, esta Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, examinou e aprovou as minutas de Edital e termo Contratual, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

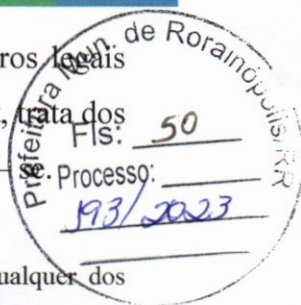
Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL



Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira-se.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Dessa forma, a minuta deve incluir cláusulas de penalidades para casos de descumprimento contratual, atrasos ou execução insatisfatória dos serviços, resguardando os interesses do município.

II- DA CONCLUSÃO

Conclui-se que a minuta analisada está, em termos gerais, adequada aos preceitos da Lei nº 8.666/93, contemplando os aspectos essenciais para uma contratação eficiente e transparente. Este parecer é emitido com base na legislação vigente e nas informações fornecidas até a presente data. Recomenda-se que o município de Rorainópolis consulte regularmente a legislação aplicável para garantir a conformidade com eventuais alterações.

Este é o Parecer.

Thaynar Pereira Ramos
Procuradora Geral de Rorainópolis
Decreto nº 127/2023

Rorainópolis – RR, 08 de dezembro de 2023.

THAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 127/2023